

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º Andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Debêntures da



BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 06.004.860/0001-80
Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38181-275, Araxá - MG

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA9S1
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA PELA
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA-"

*Esta classificação foi realizada em 05 de abril de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8 ("**Emissora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 24 de fevereiro de 2022, o registro da oferta de distribuição pública de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Emissora ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de maio de 2022 ("**Data de Emissão**"), o montante total de, inicialmente:

R\$250.000.000,00
(duzentos e cinquenta milhões de reais)

observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado, poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da **Bem Brasil Alimentos S.A.**" ("**Escritura de Emissão**") celebrado em 07 de abril de 2022 entre a **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300124207 ("**Devedora**"), os fiadores: (i) **Sr. João Emilio Rocheto**, brasileiro,

casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; **(ii) Sr. José Paulo Rocheto**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; **(iii) Sr. Celso Carlos Roquette**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13870-199, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; **(iv) Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e **(v) Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais (em conjunto, "**Fiadores**"), e a Emissora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), sendo certo que serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, na data de sua emissão, no valor nominal total de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

1 DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("**Prospecto Preliminar**") disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o Preço de Emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da Emissão; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCESP, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2.2. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 6 de abril de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCEMG e será publicada no jornal "O Tempo", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 07 de abril de 2022 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário dos CRA**"). O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser contatado por meio dos Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, no endereço acima, no telefone (11) 44520-5920 e no correio eletrônico: assembleias@pentagontrustee.com.br.

4 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, por força do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**", "**Lei 11.076**" e "**Lei 9.514**", respectivamente).

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

4.4 Garantia das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória de fiança prestada pelo **(i)** Sr. João Emílio Rocheto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; **(ii)** Sr. José Paulo Rocheto, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; **(iii)** Sr. Celso Carlos Rochetto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13870-199, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; **(iv)** Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e **(v)** Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais ("Fiadores"), de forma individual e não solidária entre si, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Fiator, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").

4.5. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

4.6. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Escritura de Emissão se encontram descritos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção "Direitos Creditórios do Agronegócio", a partir da página 36 do Prospecto Preliminar.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.2. Emissão: A Emissão corresponde a 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.

5.4. Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, a quantidade de até 300.000 (trezentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.5. Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total de Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, que serão, por sua vez, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, que serão distribuídos sob o regime de melhores esforços.

5.6. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), correspondendo a um aumento de, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, desde que com a prévia e expressa concordância da Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços. Por meio da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA nos termos descritos no item "5.3" abaixo e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA.

5.7. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

5.8. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.10. Investimento Mínimo por Investidor: No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.

5.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), a ser calculada nos termos do Termo de Securitização.

5.12. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 15 de maio de 2029 ("**Data de Vencimento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

5.13. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("**Taxa Teto**") (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a ser calculada nos termos do Termo de Securitização.

5.14. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização (i) A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Remuneração**"), sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento; e (ii) a Amortização será paga em 03 (três) parcelas, sendo (a) a primeira em 17 de maio de 2027; (b) a segunda em 15 de maio de 2028; e (c) a terceira e última na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização.

5.15. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Fiança; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas.

5.16. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. As Debêntures contam com as Fianças prestadas pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.

5.17. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.19. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.20. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.21. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 15 de maio de 2022.

5.22. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.23. Código ISIN: BRECOACRA9S1.

5.24. Encargos Moratórios: Observado o item 3.1 (xvii) do Termo de Securitização, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.25. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação, a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.26. Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.27. Duration: 5,02 anos, calculada em 18 de fevereiro de 2022.

5.28. Formador de Mercado: Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA da presente Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado.

5.29. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora ("**Contrato de Distribuição**"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA ("**Garantia Firme**"). Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.30. Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta

5.30.1. Características Gerais

5.30.1.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, observados os termos da Instrução CVM 400.

5.30.1.2. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores**", respectivamente).

5.30.1.3. A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

5.30.1.4. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.30.2. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

5.30.2.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação deste Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo Coordenador Líder ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.30.2.2. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** os Fiadores, a Devedora, a Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(ii)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(iii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; **(iv)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora, ou que tenha sua

carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(v)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; **(vi)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; **(vii)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou **(ix)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vii” acima.

5.30.2.3. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.

5.30.2.4. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.30.2.5. Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA objeto de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) (“Valor Inicial Base”), e conseqüente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA.

5.30.2.6 Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.30.3. Procedimento de Colocação

5.30.3.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

5.30.4. Procedimento de *Bookbuilding*

5.30.4.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora e a Emissora, para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, da remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; bem como **(ii)** a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

5.30.4.2 Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seu Pedido de Reserva, a ser firmado durante o Período de Reserva, devendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

5.30.4.3. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

5.30.4.4. No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.30.4.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial Base, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.30.4.6. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo

que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.30.4.7. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima (Taxa Teto) estabelecida para Remuneração dos CRA; e **(iii)** serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.30.4.8. O Coordenador Líder poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.30.4.9. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como será ratificado mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora e/ou assembleia geral dos titulares das Debêntures ou dos Titulares de CRA.

5.30.5. Pedidos de Reserva e Período de Reserva

5.30.5.1. A partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.30.5.2. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado como "Período de Reserva", o período entre 19 de abril de 2022 e 04 de maio de 2022, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas

5.30.5.3. Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.30.5.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor: **(i)** aceitou participar da Oferta; **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta (em razão da Opção de Lote Adicional); **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta; e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.30.5.5. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

5.30.5.6. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, especialmente as informações constantes na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais.

5.30.6. Início da Oferta

5.30.6.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA terá início após: **(i)** a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

5.30.6.2. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado.

5.30.6.3. Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações

aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

5.30.7. Prazo Máximo de Colocação

5.30.7.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo Máximo de Colocação**").

5.30.8. Procedimentos de Subscrição e Integralização

5.30.8.1. Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido) ("**Data de Integralização**"), de acordo com os procedimentos da B3.

5.30.8.2. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora.

5.30.8.3. O preço de integralização dos CRA corresponderá **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**"), podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização.

5.30.9. Encerramento da Oferta

5.30.9.1. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização.

5.30.9.2. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

5.30.10. Distribuição Pública e Regime de Garantia Firme de Colocação

5.30.10.1. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o Valor Inicial Base, correspondente ao montante total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, a ser distribuído sob regime de melhores esforços de colocação.

5.31. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", conforme versão vigente ("**Código ANBIMA**" e "**ANBIMA**", respectivamente), a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

5.32. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 600 e demais leis e regulações aplicáveis, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.

5.32.1. A Oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

5.33. Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

5.33.1. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

(i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação deste Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;

- (ii) os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;
- (iii) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seu Pedido de Reserva, a ser firmado durante o Período de Reserva, devendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso;
- (iv) sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso;
- (v) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (vi) até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;
- (vii) o Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou enviar uma ou mais ordens de investimento, conforme o caso, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou uma mesma ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou em diferentes ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento;
- (viii) a alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito nos itens acima; **(b)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(d)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação pelo Coordenador Líder;
- (ix) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;
- (x) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xii) o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, serão cancelados automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

5.34. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.35. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento pelo Investidor da referida comunicação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.36. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

5.37. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

5.38. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.39. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento pelo Investidor da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.40. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento enviadas por cada Investidor Institucional.

5.41. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.42. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.43. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nessa ordem, para pagamento: **(i)** das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Esses recursos serão destinados pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura" de produtores rurais, como matéria prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado no Anexo IV da Escritura de Emissão e Anexo II do Termo de Securitização.

5.44. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** não haja a definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes do Termo de Securitização.

5.45. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão:

- (i) O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate com Prêmio, por meio dos procedimentos adotados pela B3;
- (ii) Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3;
- (iii) O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;
- (iv) A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão;
- (v) A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito na cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão;
- (vi) Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3; e
- (vii) Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive).

5.46. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, mediante o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

6 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7 CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/02/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Prospecto Preliminar	11/04/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12/04/2022
4.	Início do Período de Reserva	19/04/2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	04/05/2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/05/2022
7.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/05/2022
8.	Registro da Oferta pela CVM	23/05/2022
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/05/2022
10.	Data de realização do Procedimento de Alocação	24/05/2022
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	25/05/2022
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	24/11/2022
13.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	24/11/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" deste Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

8 LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados abaixo:

(i) **COORDENADOR LÍDER**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Bem Brasil - Oferta Pública de Distribuição da 154ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora"; e, em seguida, clicar em Prospecto Preliminar).

(ii) **EMISSORA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar CRA 154ª Emissão").

(iii) **AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-000 - São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4520-5920

E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

9 INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR

9.1. As informações apresentadas neste Aviso ao Mercado correspondem a um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou aos escritórios do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos Investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

(i) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: <https://www.cvm.gov.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", em seguida utilizar o ícone "EXIBIR FILTROS", buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", selecionar no campo "Tipo" o item "Prospecto de Distribuição Pública" e por fim acessar "Download" em "Prospecto Preliminar dos CRA da Série Única da 154ª Emissão").

10 PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRA no jornal de publicação utilizado até então.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3048-9784, por meio do *website*: <https://www.slw.com.br>, ou por meio do e-mail: fiduciario@slw.com.br.

11.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 2154º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website*: www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: custodiante@vortex.com.br.

11.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215- 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 4118-4211/11 3030-7177, por meio do *website*: <https://www.vortex.com.br>, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

11.4. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 12 e Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.

12 OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, conforme indicados no item 8 acima. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA, NOS TERMOS DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2021": (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE BATATA IN NATURA DE PRODUTORES RURAIS; E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERA Cidade DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERA Cidade DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 11 de abril 2022



COORDENADOR LÍDER

DEVEDORA

ASSESSOR JURÍDICO DO
COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO
DA DEVEDORA

